



RELATÓRIO DO BALANÇO 2020 DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - CMDCA

1. O CMDCA

O CMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 11.123, de 22 de novembro de 1991 e é um órgão deliberativo, representado de forma paritária por oito secretarias do poder público municipal: Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Cultura (SMC), Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Educação (SME), Fazenda (SF), Esporte, Lazer e Recreação (SEME) e Justiça (SMJ) e de oito entidades da sociedade civil dentro dos segmentos de atendimento social à criança e ao adolescente, defesa de direitos da criança e do adolescente, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área, melhoria das Condições de vida da população e trabalhadores vinculados à questão.

Tem como objetivo deliberar e discutir sobre as políticas públicas de criança e adolescente no município de São Paulo e garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



2. BALANÇO 2020

2.1 RESOLUÇÕES PUBLICADAS EM 2020 QUE VERSAM SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA

No ano de 2020, pode-se apontar duas resoluções do CMDCA que impactam diretamente na política pública de primeira infância do Município de São Paulo, como segue e na íntegra os documentos anexados:

- RESOLUÇÃO Nº 144/CMDCA/2020, que dispõe sobre orientação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento, sua atuação e acompanhamento sobre as políticas públicas da criança e do adolescente em situação de rua e na rua na cidade de São Paulo;
- RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 006/2020 - CMDCA/SP E COMAS/SP, que dispõe sobre as alterações da Regulamentação de Serviços de Acolhimento Institucional ou Familiar de Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo.



2.2 EDITAIS ELABORADOS EM 2020 QUE VERSAM SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA

Os Editais de Chamamento Público 2021 do FUMCAD, apesar de publicados no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2021, foram elaborados no âmbito do CMDCA ao longo do ano de 2020. São 4 temas principais, sendo um deles voltado à primeira infância, outros dois que podem atender, mas não com exclusividade, o público alvo da primeira infância e o último voltado exclusivamente à adolescentes.

A respeito do edital voltado à primeira infância, ele é denominado “Atendimento psicossocial de bebês e crianças em fase de primeira infância com finalidade de retomada de vínculos com as atividades educacionais junto aos Centros de Educação Infantil (CEI) na cidade de São Paulo considerando os impactos psicossociais da Covid-19”. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que dialogam com este Edital são “3 - Saúde e bem estar”, “4 - Educação de Qualidade” e “10 - Redução das Desigualdades”. Já em relação ao Edital e o Plano Municipal pela Primeira Infância, a proposta contempla o Eixo II “Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral”, na meta 4 “Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância”, na estratégia 4.1 “Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância”.

A justificativa para este edital considera a importância da manutenção dos laços entre aluno, família e escola, bem como o inegável impacto da pandemia da Covid-19, principalmente na primeira infância do município, como segue:

Ponderando que o perfil apresentado na pesquisa revela a alta vulnerabilidade social e econômica dos grupos sociais familiares que integram o universo das crianças em fase de primeira infância, foi igualmente fundamental entender de que maneira os objetivos específicos deste edital poderiam ser implementados. Nessa linha de atenção, em pesquisa sobre metodologias de interação entre crianças, suas famílias e o sistema de educação é possível identificar que ações psicossociais voltadas à aplicação do sistema de psicologia da arte permitiram unir os atores que, no âmbito da infância (primeiríssima infância e primeira infância), participam diretamente da vida dessas crianças [...] A proposta de metodologia, diante dessa complexidade de vivências, não é a de acesso a um atendimento de diagnóstico psicológico, mas sim de uma redução do impacto de problemas emocionais que, compartilhados e entendidos podem garantir melhoria psicológica. Ainda, com a efetivação de metodologias de dinâmicas de grupos e diálogos baseados nas experiências, é possível entender a importância e necessidade da manutenção dos laços da escola, aluno e família, ainda mais em fase de primeira infância.



Já em relação aos editais que não são exclusivos ao público-alvo da primeira infância, mas que podem abarcar as crianças de 0 a 6 anos em São Paulo são: “Realização de Pesquisa sobre Evasão Escolar e sua conexão com a realidade do Trabalho Infantil na Cidade de São Paulo” e “Gestão do Centro de Referência sobre Direitos das Crianças e Adolescentes voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, e suas famílias, bem como de demandas institucionais da rede de proteção de crianças e adolescentes existentes na cidade de São Paulo.”



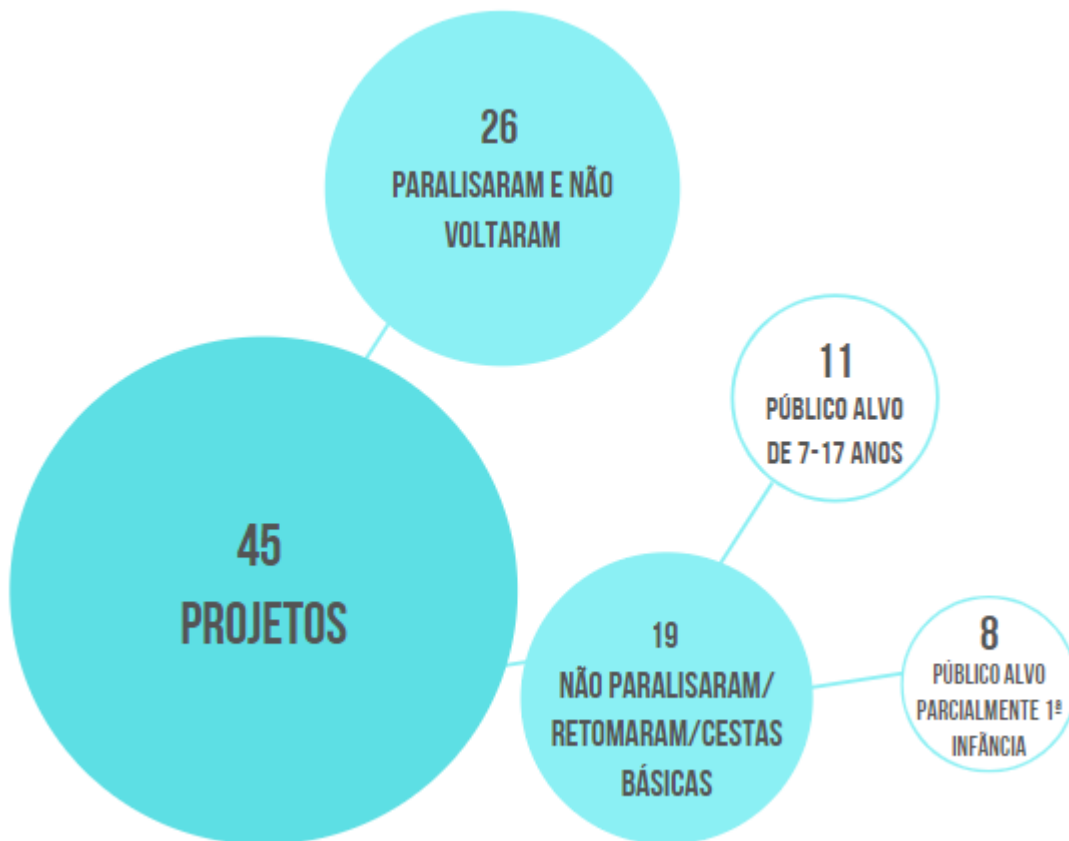
2.3 PROJETOS EM EXECUÇÃO PELO FUMCAD EM 2020 QUE VERSAM SOBRE PRIMEIRA INFÂNCIA

2.3.1 METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO

Para realizar o levantamento dos projetos que estavam em execução com financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) em 2020, a Divisão de Gestão de Parcerias da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania encaminhou a representação do CMDCA na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMPI a planilha dos projetos FUMCAD, filtrando apenas os projetos que tiveram execução no ano de 2020. Após essa etapa, a representação do CMDCA filtrou e retirou do levantamento aqueles projetos que paralisaram em março de 2020 em razão da pandemia do COVID-19 e não foram retomados no ano. Para os projetos que retomaram ou que realizaram atividades à distância, ou que optaram por destinar o valor de alimentação para entrega de cestas básicas aos próprios beneficiários do projeto, foi feita uma consulta através de cada processo SEI destes projetos, com a finalidade de registrar quais eram os públicos-alvos e quais projetos estavam voltados exclusivamente ou parcialmente à primeira infância.

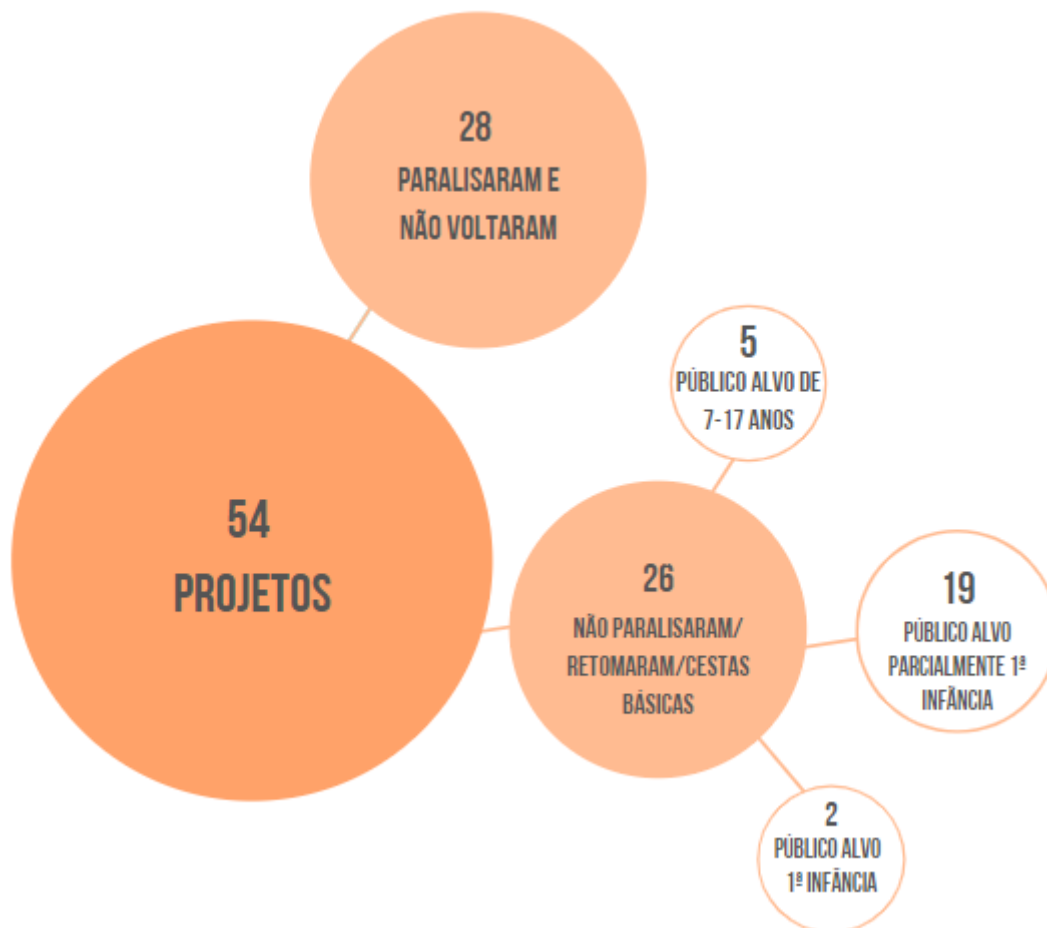
2.3.2 ANÁLISE

Projetos assinados no ano de 2018



No ano de 2018 foram assinados 45 projetos com financiamento do FUMCAD que teriam execução em pelo menos uma parte do ano de 2020, ano de análise deste relatório. Dos 45 projetos, 26 pararam em março de 2020 em razão da pandemia da Covid-19 e não retornaram. Do restante, 19 projetos não paralisaram (por serem considerados essenciais), ou retomaram considerando as medidas de distanciamento, ou destinaram seu valor à entrega de cestas básicas no município. Destes 19 projetos, oito tinham como público alvo crianças e adolescentes, contemplando então, a primeira infância. São projetos na área da saúde, do esporte e lazer e da convivência comunitária. Os oito projetos abrangem todas as regiões do município, sendo a região Sul a que mais aparece entre os projetos (em três projetos), seguido de Oeste e Centro (em dois projetos cada), e por fim Norte e Leste (um projeto cada). Vale ressaltar que alguns projetos têm mais de uma área de abrangência.

Projetos assinados no ano de 2019



No ano de 2019 foram assinados 54 projetos com financiamento do FUMCAD que teriam execução em pelo menos uma parte do ano de 2020. Dos 54 projetos, 28 pararam em março de 2020 em razão da pandemia da Covid-19 e não retornaram. Do restante, 26 projetos não paralisaram (por serem considerados essenciais), ou retomaram considerando as medidas de distanciamento, ou destinaram seu valor à entrega de cestas básicas no município. Destes 26 projetos, 19 tinham como público alvo crianças e adolescentes, contemplando então, a primeira infância e dois projetos foram voltados exclusivamente à crianças e adolescentes em São Paulo.

Os projetos exclusivos à primeira infância são voltados à atividades lúdicas e também atividades socioeducativas em contraturno escolar, ambos projetos com escopo de atuação na zona Sul da cidade. Os dois projetos ao todo beneficiaram 240 crianças na primeira infância. Vale enfatizar que um dos projetos com público alvo exclusivo da primeira infância faz parte do Edital FUMCAD/2017, na Diretriz VII - Primeira Infância. Também é importante destacar que ambos os projetos voltados à primeira infância estão contemplados no Plano



Municipal Pela Primeira Infância, no Eixo Estratégico II, denominado “Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral”, na meta 5 “Tornar o ambiente da cidade mais acolhedor para crianças de 0 a 6 anos”, estratégia 5.3 “Ampliar a oferta de espaços lúdicos e acessíveis, em equipamentos públicos e privados, considerando as especificidades da primeira infância, o princípio do livre brincar e a convivência intergeracional”.

Já os projetos que atendem parcialmente a primeira infância estão nas áreas da saúde, do esporte e lazer, cultura, educação e da convivência comunitária. Os dezenove projetos abrangem todas as regiões do município, sendo a região Sul a que mais aparece entre os projetos (em 14 projetos), seguido da zona Leste (em quatro projetos), Oeste (em três projetos) e por fim Norte e Centro (dois projetos em cada). Vale ressaltar que alguns projetos têm mais de uma área de abrangência.

Projetos assinados no ano de 2020



Já dos projetos que se iniciaram após março de 2020, os públicos-alvos estão equilibrados: dois projetos que atendem parcialmente a primeira infância, dois que atendem exclusivamente a primeira infância e dois que não contemplam as crianças de 0 a 6 anos. Dos projetos voltados à primeira infância, as temáticas são educação e prevenção de acidentes. São projetos que têm incidência em toda a cidade, com destaque para a zona norte e sul que são contempladas em ambos projetos. Ao todo, foram beneficiadas aproximadamente 6.628 crianças da primeira infância nestes dois projetos.

Em relação aos projetos com público alvo da primeira infância e o Plano Municipal, os projetos contemplam o Eixo Estratégico II, denominado “Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral”, meta 1 “garantir atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos”, estratégia 1.1 “assegurar, até 2025, atendimento na Educação Infantil para 75% das crianças de 0 a 3 anos ou 100% da demanda registrada, o que for maior” e meta 2 “Garantir atendimento integral a todas as crianças de 4 a 5 anos”, na estratégia 2.1 “Garantir a manutenção da universalização do atendimento na educação infantil às crianças de 4 a 5 anos de idade”. Também é contemplado o Eixo IV “Garantir o direito à vida, à saúde, e a à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância”, na meta 10 “Reduzir em 25% o coeficiente de mortalidade



por acidente até 5 anos de idade”, estratégia 10.3 “Realizar campanha de conscientização para prevenção de acidentes na infância”.

Já nos projetos voltados a atender parcialmente a primeira infância, estes estão voltados à saúde e às crianças e adolescentes com deficiência, tendo incidência nas zonas sul e oeste.

Resolução nº 144/CMDCA-SP/20

Dispõe sobre orientação das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento, sua atuação e acompanhamento sobre as políticas públicas da criança e do adolescente em situação de rua e na rua na cidade de São Paulo

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.252 de 26 de dezembro de 2019 que cria a Política Municipal de População em Situação de Rua e dispõe em seu artigo 21, Parágrafo Terceiro, a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP para cooperar na construção sobre o tema de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para o atendimento a criança e adolescente em situação de rua publicada em 2017 pela Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente realizada pelo Grupo de Trabalho - Criança e Adolescente em Situação de Rua do CONANDA - Resolução nº 173 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução nº 1641/2020 do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS.

CONSIDERANDO o Estudo sobre a realidade de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, financiado, organizado e aprovado pelo CMDCA/SP, e que resultou na elaboração dos os Subsídios para Política Municipal de atenção a criança e adolescentes em situação de rua e na rua da cidade de São Paulo publicado em março de 2018.

CONSIDERANDO o Relatório Final das Conferências dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, lúdica e convencional, produzidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 1º A presente Resolução tem como finalidade orientar as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, órgão deliberativo e controlador da política pública de atendimento, sua atuação

e acompanhamento sobre as políticas públicas da criança e do adolescente em situação de rua e na rua na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. São princípios que balizarão o trabalho de políticas públicas municipais sobre criança em situação de rua e na rua:

1. Reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e público prioritário das políticas públicas, compreendendo seu contexto social e familiar, suas trajetórias de vida e buscando uma atuação intersetorial na garantia da proteção integral;
2. Reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco que exige identificação precoce, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar e estabelecer as mediações necessárias para esta finalidade quando a estadia na rua estiver estabelecida;
3. Valorizar os vínculos familiares, comunitários e de pertencimento significativos, observando o superior interesse da criança e do adolescente quanto à preservação e ao fortalecimento destas vinculações, garantindo o seu direito à convivência familiar e comunitária;
4. Respeitar os ciclos de vida e a autonomia da criança e do adolescente considerando as peculiaridades próprias a seu estágio de desenvolvimento, que demandam a proteção do Estado;
5. Respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades, considerando raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência, entre outros, visando ao fortalecimento da identidade e de vínculos de pertencimento sociocultural.

Art. 2º Deverá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA/SP considerar, conhecer e avaliar projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD para prioridade de atendimento de crianças e adolescentes em situação de

rua e na rua, propondo o fortalecimento e a cooperação entre sociedade civil e poder público.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP formular diálogo e acompanhamento das ações de proteção de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua por meio de relatórios de monitoramento das ações do poder legislativo, poder executivo e rede do sistema de justiça que atuam na cidade de São Paulo, tendo como objetivo o aprimoramento das ações de proteção e garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Parágrafo Único: Deverá o CMDCA, tendo como base o disposto no artigo 21, por meio do disposto na Lei Municipal 17.252/2019, promover propostas para a formulação e monitoramento das políticas públicas na cidade de SP, cabendo ser produzido relatório bimestral dos trabalhos de articulação para fins de deliberação das políticas públicas para crianças e adolescentes e implementação concreta das ações previstas em Lei.

Art. 4º Deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, anualmente, prever em sua programação orçamentária, planejamento para ações que promovam eficiente atuação em projetos e programas sobre proteção e garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

